

REGIMENTO | Conselho Técnico Científico

Preâmbulo

O presente documento rege a constituição, o funcionamento e a competência do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM), de acordo com os Estatutos da mesma e a demais legislação aplicável.

Artigo 1.º

Constituição

1. O Conselho Técnico-Científico é constituído pelos docentes representantes dos cursos em funcionamento na ESSEM, bem como por outros elementos conforme estipulado no artigo 17º dos Estatutos da ESSEM.
2. Os docentes representantes dos cursos são eleitos de acordo com o nº 1, do artigo 17º dos Estatutos da ESSEM e do respetivo Regulamento Eleitoral.
3. Se, durante o mandato do Conselho Técnico-Científico, forem aprovados e entrarem em funcionamento novos cursos, caberá à Direção da ESSEM a iniciativa do processo de integração dos docentes representantes dos mesmos, de acordo com as circunstâncias do seu funcionamento e do disposto no Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico, cujo mandato terminará com o do Conselho em que se integram.

Artigo 2.º

Eleições e mandatos

1. O processo eleitoral, de acordo com a alínea i), do artigo 15º dos Estatutos da ESSEM, será agendado e regulamentado pela Direção da ESSEM.
2. Uma vez constituído o Conselho Técnico-Científico, os seus membros elegerão o Presidente e Vice-Presidente, entre aqueles detentores do grau de doutor.

REGIMENTO | Conselho Técnico Científico

3. O Presidente e Vice-Presidente não poderão acumular funções similares em qualquer outro órgão da ESSEM.
4. Nos membros eleitos referidos no ponto 2 do artigo 1º não há lugar à acumulação de representações.
5. O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, referido no artigo 1º, será de três anos caducando, entretanto, se o ciclo de estudos que representam deixar de ter alunos.
6. O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Técnico-Científico é de três anos, nas condições definidas para os membros deste Conselho referidas no número anterior.
7. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Faltem a três sessões consecutivas se o conselho não aceitar a justificação das faltas;
 - b) Sejam condenados em processo disciplinar durante a duração do mandato;
 - c) Estejam impedidos por razões de saúde ou judiciais de exercer o mandato.
8. Os membros que não completam os seus mandatos serão substituídos mediante processo a definir pela Direção da ESSEM, tendo em conta as circunstâncias de funcionamento do respetivo curso e o disposto no Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico, cujo mandato terminará com o do Conselho em que se integram.

Artigo 3.º

Comissões de Trabalho

Ao abrigo do número 3 do artigo 18º dos Estatutos da Escola Superior de Saúde de Egas Moniz, o Conselho Técnico-Científico poderá criar, por proposta do seu Presidente, Comissões de Trabalho, permanentes ou eventuais.

Artigo 4.º

Reuniões

1. O Conselho Técnico-Científico reunirá, em sessão ordinária, mensalmente, e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor da ESSEM ou por requerimento de um terço dos seus membros.

REGIMENTO | Conselho Técnico Científico

2. As reuniões ordinárias, terão de ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 dias úteis, sendo obrigatório o conhecimento da ordem de trabalho pelos seus membros, local e a hora da reunião.
3. As Ordens de Trabalho das reuniões serão comunicadas, por *e-mail*, a todos os membros do Conselho Técnico-Científico.
4. Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum conforme expresso no ponto 1 do artigo 5º, será convocada uma nova reunião com o intervalo mínimo de 24 horas.
5. As reuniões extraordinárias terão de ser convocadas com uma antecedência mínima de 2 dias úteis, sendo obrigatório o conhecimento da ordem de trabalho pelos seus membros.

Artigo 5.º

Deliberações

1. O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples, salvo quando digam respeito a matérias para as quais o respetivo regimento ou a legislação vigente exijam maioria qualificada.
2. Compete ao Presidente, justificando-o perante a assembleia, decidir se a votação de cada assunto é feita por escrutínio secreto ou nominal.
3. No caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido feita por escrutínio secreto.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.
5. Verificando-se as condições referidas no nº 5 do artigo 4º e desde que esteja previsto na convocatória, o órgão pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
6. São nulas as deliberações tomadas sempre que:
 - a) Incidam sobre assuntos que não sejam da competência do conselho, como por exemplo matéria da competência da entidade instituidora;

REGIMENTO | Conselho Técnico Científico

- b) As reuniões em que foram tomadas não hajam sido convocadas nos termos regulamentares;
- c) O processo de votação não tenha respeitado o regimento ou a decisão do Presidente;
- d) Estejam em contravenção com o disposto na legislação aplicável ou o presente Regimento.

Artigo 6.º

Comparências às reuniões

1. A comparência às reuniões do Conselho Técnico-Científico precede sobre os demais serviços escolares, à exceção de exames, júris de provas, concursos e representações legais.
2. As faltas às reuniões devem ser justificadas, por escrito, em impresso próprio, e entregues no Serviço de Pessoal até 48 horas após a respetiva reunião.
3. O abandono das reuniões deve ser justificado, oralmente, na respetiva reunião.
4. O registo de faltas às reuniões ou o abandono é da responsabilidade do secretário

Artigo 7.º

Atas

1. Em cada reunião do Conselho Técnico-Científico será elaborada uma ata.
2. O conteúdo da ordem de trabalhos, constante da convocatória, apenas poderá ser alterado no início da reunião por votação qualificada de dois terços dos membros presentes, sob proposta de qualquer um destes.
3. A elaboração das propostas de atas é da responsabilidade do Secretário do Conselho Técnico-Científico e deverá ser feita de acordo com a instrução [I-EM-IF-8](#) na plataforma myAGIR ([Registo de Reuniões](#) - [Open](#)).
4. A proposta de ata será previamente enviada aos membros do Conselho Técnico-Científico antes da reunião da sua aprovação.
5. Cada proposta de ata será lida e submetida à aprovação do órgão na reunião seguinte.
6. A proposta de ata deverá ser aprovada por maioria na reunião seguinte a que a ata se refere e formalizada na plataforma pelo Presidente do órgão, indicando o número de votos a favor, contra e abstenções.

REGIMENTO | Conselho Técnico Científico

7. A ata correspondente a cada reunião será arquivada, com os seus anexos, na plataforma myAGIR ([Registo de Reuniões](#) - [Open](#)) para acesso e consulta dos membros. O SCP tem também acesso automático às mesmas.
8. As atas arquivadas poderão ser consultadas por qualquer membro do Conselho Técnico-Científico, pelo Diretor da ESSEM e pelo Presidente da Entidade Instituidora.

Artigo 8.º

Competências do Presidente

1. Presidir às reuniões do Conselho Técnico-Científico e promover a execução das suas deliberações.
2. Determinar a agenda de trabalho das reuniões.
3. Zelar pelo cumprimento do regimento do Conselho Técnico-Científico.
4. Decidir por si, em caso de urgência, submetendo posteriormente as decisões tomadas a ratificação do Conselho.

Artigo 9.º

Competências do Vice-presidente

1. Substituir o Presidente por seu impedimento.
2. Colaborar com o Presidente na execução das deliberações do Conselho Técnico-Científico.
3. Redigir as convocatórias após consulta do Presidente.
4. Confirmar o envio da convocatória a todos os membros do Conselho Técnico-Científico.
5. Assegurar, para cada reunião, o envio de todos os documentos necessários, incluindo a ata da reunião anterior.

Artigo 10.º

Competências do Secretário

1. O Secretário do Conselho Técnico-Científico será designado na primeira sessão ordinária deste órgão de acordo com o critério definido pelo mesmo, nessa primeira sessão.
2. Compete ao Secretário do Conselho Técnico-Científico:

REGIMENTO | Conselho Técnico Científico

- a) Elaborar as propostas de atas das reuniões no módulo da plataforma myAGIR ([Registo de Reuniões](#) - [Open](#)) de acordo com a instrução em vigor [I-EM-IF-8](#);
- b) Registrar as faltas às reuniões e comunicá-las aos serviços de Recursos Humanos;
- c) Registrar o abandono dos membros durante a reunião;
- d) Assegurar a disponibilização das atas por todos os membros.

Artigo 11.º

Competências do Conselho Técnico-Científico

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico deliberar ou dar parecer sobre a coordenação científica entre os cursos e sobre os assuntos de natureza científica geral, de acordo com a legislação aplicável e os Estatutos da ESSEM, cabendo-lhe nomeadamente:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Contribuir para a definição das linhas gerais de orientação da ESSEM, mormente no plano científico;
 - c) Dar parecer sobre a criação, supressão e extinção de ciclos de estudos;
 - d) Dar parecer sobre a política de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;
 - e) Deliberar sobre a atribuição de creditações, nos termos previstos na lei;
 - f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
 - g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
 - h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
 - i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
 - j) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pelo Diretor da ESSEM, por outros órgãos da ESSEM ou pela Entidade Instituidora;
 - k) Propor, ouvido o Conselho Pedagógico, as estruturas curriculares e a organização dos planos de estudo dos cursos;
 - l) Acompanhar as atividades científicas desenvolvidas pelos Ciclos de Estudos, Departamentos, Centros de Investigação, Laboratórios e Clínicas;

REGIMENTO | Conselho Técnico Científico

- m) Zelar pelo bom funcionamento dos diversos cursos no que se refere à sua articulação curricular e desenvolvimento das atividades letivas, assegurando a boa coordenação entre as áreas de saber envolvidas;
 - n) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a à homologação do Diretor da ESSEM;
 - o) Estabelecer as condições gerais de admissão de todo o pessoal docente, de investigação científica e técnico superior, adstrito às atividades de ensino e investigação;
 - p) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos;
 - q) Delegar algumas das suas competências no seu Presidente ou em comissões por ele criadas e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:
- a) A matéria da competência da Entidade Instituidora;
 - b) Aos concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 12.º

Casos omissos

Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Conselho Técnico-Científico, e aprovadas por maioria qualificada dos seus membros.